



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

## DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

| Identificação           |   |                                     |                      |
|-------------------------|---|-------------------------------------|----------------------|
| Designação do Projecto: | Ampliação da Pedreira Cabeço da Cabra                                 |                                     |                      |
| Tipologia de Projecto:  | Anexo II – ponto 2, a)  | Fase em que se encontra o projecto: | Projecto de Execução |
| Localização:            | Vila do Mato, freguesia de Midões, concelho de Tábua                  |                                     |                      |
| Proponente:             | Britábua – Granitos e Areias, Lda                                     |                                     |                      |
| Entidade licenciadora:  | Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C)                       |                                     |                      |
| Autoridade de AIA:      | Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C) | Data:                               | 7 de Junho de 2011   |

|          |   |
|----------|---|
| Decisão: | <b>Declaração de Impacte Ambiental (DIA) Favorável Condicionada</b> |
|----------|---|

|                 |  |
|-----------------|--|
| Condicionantes: | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Compatibilização do projecto com o Regime Jurídico da Reserva Ecológica Nacional (RJREN), nomeadamente com o disposto no item i) da alínea d) do ponto V do Anexo I da Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro.</li><li>2. Reformulação do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), a qual deve contemplar a alteração das espécies usadas na recuperação de bancadas, áreas de defesa e cortina arbórea associada, devendo as plantações ser efectuadas de acordo com o descrito no Estudo de Impacte Ambiental (EIA), com excepção nos seguintes pontos:<ol style="list-style-type: none"><li>a. Devem ser utilizadas apenas espécies autóctones e oriundas de populações da região, pelo que não deve ser utilizado <i>Quercus rubra</i>.</li><li>b. A plantação da área de defesa deve ser efectuada à cova e restantes operações silvícolas executadas com meios moto-manuais com o objectivo de minimizar a mobilização e compactação do solo.</li></ol></li><li>3. Implementar um plano de controlo e monitorização de espécies invasoras do género <i>Acacia sp.</i>, numa perspectiva de continuidade, em áreas envolventes ao projecto, para além de assegurar o controlo destas espécies dentro da área do projecto.<p>A área de acacial a controlar no âmbito do presente plano não deve ser inferior à área do Sítio de Interesse Comunitário (SIC) Carregal do Sal a afectar pelo projecto e deve contemplar o local acordado com o Instituto da Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB) para o efeito. Este plano poderá assim incidir sobre a envolvente da pedreira na proximidade do Rio Seia, onde surgem diversas áreas de acacial.</p><p>Este plano deverá ser apresentado, junto do ICNB para apreciação, no prazo de 6 meses após a emissão da presente DIA.</p></li><li>4. Dar cumprimento ao disposto no parecer da Autoridade Florestal Nacional (AFN), constante do Anexo II do Relatório da Consulta Pública.</li><li>5. Concretização das medidas de minimização e de compensação e dos planos de monitorização constantes da presente DIA.</li></ol> |
|-----------------|--|

|  |  |
|--|--|
| Elementos a entregar em sede de licenciamento: | <ol style="list-style-type: none"><li>1. Título de Utilização dos Recursos Hídricos, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de Maio.</li><li>2. Comprovativo da comunicação ao Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológicos (IGESPAR) do calendário dos procedimentos inerentes ao cumprimento das medidas de minimização n.º 11, 12 e 13 da presente DIA.</li></ol> |
|--|--|



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

| <b>Outras condições para licenciamento ou autorização do projecto:</b>   |  |
|--|--|
| <b>Medidas de minimização:</b>   |  |
| 1.   | Executar as seguintes medidas constantes na Lista de Medidas de Minimização Gerais da Fase de Construção, disponível no sítio de Internet da Agência Portuguesa do Ambiente: 3, 9, 11, 32, 33, 37, 41, 45, 49  |
| 2.   | Evitar a abertura de novos sectores de deposição, criando melhores condições de deposição nos existentes, e fomentando o balanço correcto de deposição/enchimento. Na eventualidade de serem criados novos locais de deposição de terras, devem ser seleccionadas zonas actualmente desprovidas de vegetação ou outras cujo elevado nível de degradação já seja elevado, evitando destruir outras manchas arborizadas. |
| 3.   | Proceder à plantação de uma cortina arbórea na zona circundante à exploração, dando especial atenção às zonas que confrontam com caminhos públicos.  |
| 4.   | Manter as zonas de depósito limpas de todo o tipo de resíduos que não sejam rocha e evitar que permaneçam muito tempo nos locais de deposição.   |
| 5.   | Assegurar a manutenção dos acessos interiores não pavimentados.  |
| 6.   | Realizar as manutenções e/ou as grandes reparações de equipamentos em oficinas externas especializadas. Caso haja necessidade de efectuar operações de manutenção simples de equipamentos móveis, deverão ser tomadas as devidas precauções, de modo a evitar quaisquer derrames acidentais e consequente contaminação do meio envolvente.   |
| 7.   | Depositar os resíduos resultantes das operações de desmonte em locais apropriados (escombreyras), devendo ser feita a regularização e suavização de taludes, com a respectiva revegetação, de forma a atenuar o impacto visual e paisagístico, decorrente do contraste com a envolvente, provocados pela sua geometria e cor.  |
| 8.   | Proceder à aspersão controlada sobre os materiais depositados temporariamente na área da pedreira, sobretudo as pargas que constituem sempre fonte de emissão de partículas para o exterior.   |
| 9.   | Previamente à exploração ou à execução de outras acções que envolvem a movimentação de terras (abertura de caminhos, instalação de áreas de lavagem de areias, entre outras) deve proceder-se à elaboração da cartografia das áreas onde se vai proceder à desmatação de solos de forma a assegurar o devido acompanhamento arqueológico.  |
| 10.  | Proceder ao acompanhamento arqueológico das acções de remoção de solos móveis, que antecedem a exposição das bancadas de granito ao uso de explosivos.   |
| 11.  | Dar conhecimento de imediato ao IGESPAR de qualquer achado arqueológico identificado durante a exploração da pedreira.   |
| 12.  | Manter a rede de drenagem superficial em bom estado de funcionamento através da manutenção das valetas drenantes a colocar na envolvente da pedreira.  |
| 13.  | Assegurar a monitorização dos taludes de modo a evitar desprendimentos de material inerte, bem como a ocorrência de fenómenos de ravinamento originados pelas águas pluviais.  |
| 14.  | Cumprir escrupulosamente o Plano de Lavra, especialmente no que respeita à inclinação dos taludes, devendo a escavação adquirir uma geometria final que facilite a modelação dos taludes e lhes confira a estabilidade pretendida.   |
| 15.  | Realizar a decapagem do solo nas áreas a explorar de forma progressiva e de modo a que o solo esteja armazenado durante o menor período de tempo possível antes de ser aplicado nas áreas das bancadas a recuperar.  |
| 16.  | Implementar medidas de minimização que assegurem a não utilização de solo com probabilidade de conter sementes de espécies invasoras ( <i>Acacia sp.</i> ), devendo igualmente ser assegurado o tratamento adequado (por exemplo, selagem, enterramento a profundidades superiores a 2 m ou incineração a altas temperaturas em local adequado) do solo contaminado com sementes de espécies invasoras.                |
| 17.  | Usar meios moto-manuais em situações de limpeza selectiva de matos na área envolvente à pedreira.  |
| 18.  | Interditar a deposição de inertes ou de outros materiais dentro do SIC Carregal do Sal ou nas áreas de defesa ou de recuperação do projecto.   |
| 19.  | Assegurar a devida articulação com a autarquia para a manutenção da EN 377 nos troços danificados.   |
| <b>Programas de monitorização:</b>   |  |
| <b>1. <i>Acacia dealbata</i></b>   |  |
| No âmbito do plano de controlo e monitorização previsto na condicionante n.º 3 da presente DIA deve proceder-se à monitorização das acções de controlo de <i>Acacia dealbata</i> , bem como de outras espécies invasoras listadas no Decreto-Lei n.º 565/99, de 21 de Dezembro, que eventualmente surjam na área do projecto.  |  |
| O plano de controlo e monitorização deverá incluir as seguintes fases:   |  |
| <ul style="list-style-type: none"><li>- Cartografia inicial das manchas de acacial e exemplares isolados existentes na área do projecto. A cartografia inicial deverá incluir uma caracterização das manchas no que concerne à área afectada, densidade do acacial e altura média dos exemplares em cada mancha.</li><li>- Controlo inicial das manchas e exemplares isolados. Esta fase de controlo deverá ser realizada nos dois anos seguintes à emissão da DIA. O tratamento do material sobranete deverá assegurar a não disseminação de propágulos da espécie.</li></ul> |  |



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

- Controlo de continuidade das áreas controladas com o objectivo de eliminar rebentos de touça ou raiz e germinação de sementes. Este controlo deverá ser efectuado anualmente nos quatro anos seguintes ao controlo inicial.
- Controlo de manutenção, o qual deve consistir no controlo de rebentos ou germinação que ocorram de forma esporádica nas áreas intervencionadas, após as fase de controlo anteriores. Esta fase de controlo deverá ocorrer durante a fase de exploração do projecto com o objectivo de prevenir novos focos de invasão.
- Durante a fase de exploração deverá ser monitorizada e controlada a ocorrência de novos exemplares de espécies invasoras.
- Deverá ser monitorizada a eficácia das acções de controlo desenvolvidas, nomeadamente efectuando o registo e monitorização de parâmetros relacionados com a eficácia do controlo da acácia (deverão ser registados anualmente, após o controlo inicial e previamente às acções de controlo de continuidade, as densidades ou índices de cobertura do acacial).
- Deverá ser apresentado um relatório das acções de controlo desenvolvidas e os resultados da monitorização efectuada no final do primeiro ano de controlo de continuidade, ou seja, três anos após a emissão da presente DIA.

## **2. Qualidade do Ar**

O programa de monitorização deve contemplar a realização de uma nova campanha de monitorização da qualidade do ar, para o poluente partículas em suspensão ( $PM_{10}$ ), no primeiro ano de exploração na área da pedreira a ampliar, devendo a mesma ser realizada no período de tempo considerado de trabalho efectivo da pedreira, isto é, excluindo os meses de chuva em que a exploração da pedreira se encontra comprometida, de forma a garantir uma avaliação da qualidade do ar da área em estudo o mais representativa possível.

A periodicidade deverá assim ser definida em função dos resultados obtidos. Caso não se ultrapasse 80% do valor limite diário ( $40 \mu\text{g}/\text{m}^3$ ), em 50% do período de amostragem, só será necessária nova campanha daí a 5 anos. Se os referidos valores forem ultrapassados, a monitorização será anual.

Os locais de monitorização devem corresponder aos receptores sensíveis identificados.

## **3. Qualidade dos Recursos Hídricos**

### ***Recursos hídricos superficiais***

Parâmetros a monitorizar:

pH, sólidos suspensos totais (SST), carência bioquímica de oxigénio ( $\text{CBO}_5$ ), carência química de oxigénio (CQO) e hidrocarbonetos totais.

Pontos de amostragem:

Ponto localizado à saída da lagoa.

Período de amostragem e duração do programa:

Duas campanhas anuais, uma a efectuar em período seco e outra em período húmido.

### ***Recursos Hídricos Subterrâneos***

Parâmetro a monitorizar:

Nível piezométrico.

Pontos de amostragem:

Poços existentes na área de intervenção do projecto e nos poços existentes na área envolvente da pedreira.

Período de amostragem e duração do programa:

Mensal, no decorrer da fase de actividade extractiva.

Critérios de avaliação de desempenho:

Variação do nível hidrostático das eventuais formações aquíferas.



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

|                         |                    |
|-------------------------|--------------------|
| <b>Validade da DIA:</b> | 7 de Junho de 2013 |
|-------------------------|--------------------|

|  |                   |
|--|-------------------|
| <b>Entidade de verificação da DIA:</b> | Autoridade de AIA |
|--|-------------------|

|                    |   |
|--------------------|---|
| <b>Assinatura:</b> | <p>O Secretário de Estado do Ambiente</p><br><br><br><br><br><br><br><br><br><br><p>Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa<br/>(No uso das delegações de competências, despacho n.º 932/2010 (2.ª série),<br/>publicado no Diário da República de 14/01/2010)</p> |
|--------------------|---|

Anexo: Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas; Resumo do resultado da consulta pública; Razões de facto e de direito que justificam a decisão



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

**ANEXO**

|   |  |
|---|--|
| <p><b>Resumo do conteúdo do procedimento, incluindo dos pareceres apresentados pelas entidades consultadas:</b></p> | <p><u>Resumo do procedimento de AIA</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro (CCDR-C), enquanto Autoridade de AIA, nomeou a respectiva Comissão de Avaliação (CA), composta por seis elementos, dos quais três da CCDR-C, um da Administração da Região Hidrográfica (ARH) do Centro, um do Instituto de Conservação da Natureza e da Biodiversidade (ICNB) e um da Direcção Regional de Economia do Centro (DRE-C).</li><li>▪ A CA após análise preliminar do Estudo de Impacte Ambiental (EIA), de acordo com o disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 69/2000, de 3 de Maio, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 197/2005, de 8 de Novembro, decidiu solicitar elementos adicionais ao abrigo do n.º 5 do referido diploma, a 25 de Agosto de 2010.</li><li>▪ Os elementos solicitados foram recebidos a 19 de Janeiro de 2011, após o qual foram analisados pela CA, tendo a Autoridade de AIA declarado a conformidade do EIA a 31 de Janeiro de 2011</li><li>▪ A Consulta Pública decorreu durante um período de 25 dias úteis, entre 21 de Fevereiro de 2011 e 25 de Março de 2011.</li><li>▪ A CA elaborou o presente parecer técnico com base nos seguintes elementos:<ul style="list-style-type: none"><li>- EIA (Relatório Síntese, Anexos Técnicos, Peças Desenhadas, Resumo Não Técnico, Aditamento);</li><li>- Plano de Pedreira;</li><li>- Visita ao local do projecto, acompanhada pelo proponente e equipa responsável pela elaboração do EIA, a qual teve lugar a 21 de Março de 2011;</li><li>- Relatório da Consulta Pública;</li><li>- Pareceres externos solicitados junto das seguintes entidades: Instituto de Gestão do Património Arquitectónico e Arqueológico (IGESPAR); Direcção Geral de Energia e Geologia (DGEG); Câmara Municipal de Tábua, Junta de Freguesia de Midões.</li></ul></li><li>▪ O Parecer Técnico Final da CA foi concluído em 19 de Abril de 2011.</li><li>▪ Preparação da proposta de DIA e envio para a tutela (registo de entrada n.º 1597, de 11 de Maio de 2011).</li><li>▪ Emissão da DIA.</li></ul> <p><u>Resumo dos pareceres externos</u></p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>Junta de Freguesia de Midões</u> emite parecer favorável à pretensão, condicionado à concretização de um conjunto de medidas de minimização que, de um modo geral, foram integradas na presente DIA.</li><li>▪ O <u>IGESPAR</u>, após tecer alguns comentários ao EIA, emite parecer favorável condicionado ao cumprimento de um conjunto de medidas de minimização as quais foram devidamente integradas na presente DIA.</li><li>▪ A <u>DGEG</u> refere não ser expectável a ocorrência de impactes negativos significativos pelo que emite parecer favorável ao projecto. Informa ainda que, do ponto de vista dos recursos geológicos, não tem a opor à implantação do projecto desde que implementadas as medidas de minimização e os programas de monitorização propostos.</li></ul> |
|---|--|



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
*Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente*

|  |   |
|--|---|
| <p><b>Resumo do resultado da consulta pública:</b></p>               | <p>Durante o período de Consulta Pública foram recebidos três pareceres com a seguinte proveniência: Autoridade Florestal Nacional (AFN), Direcção Regional de Agricultura e Pescas do Centro (DRAP-C) e Estradas de Portugal (EP). Da análise dos mesmos, conclui-se que estes nada têm a opor ao projecto.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>▪ A <u>AFN</u> emite parecer favorável ao projecto, condicionado ao cumprimento da legislação em vigor sobre a utilização de terrenos com povoamentos florestais percorridos por incêndios (Decreto-Lei n.º 327/90, de 22 de Outubro, com as alterações posteriores), para o cumprimento da legislação em vigor relativa às medidas e acções a desenvolver no âmbito do Sistema Nacional de Defesa da Floresta contra Incêndios (Decreto-Lei n.º 17/2009, de 14 de Janeiro), nomeadamente para a constituição, na área circundante à área de actividade extractiva, de uma faixa de gestão de combustível, em todo o perímetro, com largura mínima de 100 metros (artigo 15.º, n.º 11) e para o equipamento dos veículos de transporte e das máquinas com dispositivos de segurança suplementares (artigo 30.º), assim como para o cumprimento das disposições constantes do Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) do Concelho de Tábua e para a necessidade do reservatório de água para auxílio no combate a incêndios, proposto no âmbito do Plano Ambiental e de Recuperação Paisagística (PARP), ser enquadrado no PMDFCI e cumprir com os requisitos constantes da Portaria 133/2007, de 26 de Janeiro.</li><li>▪ A <u>DRAP-C</u> informa que a área do projecto não colide com áreas agrícolas ou inseridas na Reserva Agrícola Nacional (RAN), pelo que nada tem a opor quanto à implantação do projecto.</li><li>▪ A <u>EP</u> informa que na área em estudo não se encontram a decorrer nem estão previstos projectos de estradas da Rede Rodoviária Nacional que possam interferir com a localização prevista para o projecto, pelo que, na sua perspectiva, nada tem a obstar quanto à implementação do projecto.</li></ul>  |
| <p><b>Razões de facto e de direito que justificam a decisão:</b></p> | <p>A emissão da presente DIA é fundamentada no teor do Parecer Técnico Final da CA e na respectiva proposta da Autoridade de AIA, destacando-se, de seguida, os principais aspectos que a justificam.</p> <p>O projecto da “Ampliação da Pedreira Cabeço da Cabra” tem como finalidade a ampliação de uma pedreira, actualmente licenciada, com uma área de cerca de 3,6 ha para uma área total de cerca de 11,7 ha.</p> <p>Face às reservas geológicas calculadas, prevê-se uma produção média de 150 000 t/ano a que corresponde um tempo de vida útil da pedreira de cerca de 54 anos.</p> <p>A pedreira situa-se na freguesia de Midões, no concelho Tábua. A povoação mais próxima é Vila do Mato, a cerca de 1 200 m, sendo que ao longo da EN 337 se localizam algumas habitações de construção recente, bem como alguns edifícios industriais, estando o mais próximo a cerca de 1 000 m. A área envolvente à pedreira é predominantemente florestal.</p> <p>Da avaliação efectuada, conclui-se que a implantação do projecto em apreço não induz impactes negativos de especial relevância, sendo estes, de um modo geral, passíveis de minimização mediante a concretização das condições da presente DIA.</p> <p>Ao nível do ordenamento do território, de acordo com o Planta de Ordenamento do Plano Director Municipal (PDM) de Tábua, conclui-se que a ampliação da pedreira é compatível em termos de uso do solo com o disposto no Regulamento do PDM.</p> <p>No que respeita à Reserva Ecológica Nacional (REN), o projecto insere-se em “Áreas com elevado risco de erosão hídrica do solo”. De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 166/2008, de 22 de Agosto, o qual define o Regime Jurídico da REN (RJREN), refere-se que o projecto em apreço tem enquadramento nas excepções previstas no artigo 20.º (n.ºs 2 e 3) do referido diploma, desde que cumpridas as condições estabelecidas na Portaria n.º 1356/2008, de 28 de Novembro, no sentido de obter a devida autorização.</p> <p>Verificou-se que todos os requisitos da referida portaria foram devidamente cumpridos à excepção do disposto no item i) da alínea d) do ponto V do Anexo I da referida</p> |



MINISTÉRIO DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO  
**Gabinete do Secretário de Estado do Ambiente**

portaria. Neste sentido, deve assegurar-se a obtenção do interesse público municipal da pretensão de forma a compatibilizar o projecto com o disposto no RJREN (condicionante n.º 1 da DIA).

Refere-se que a ampliação da pedreira se insere parcialmente no Sítio de Importância Comunitária (SIC) Carregal do Sal. Contudo, da análise efectuada no âmbito do factor ambiental ecologia, conclui-se que a implementação do projecto em apreço não induz impactes negativos significativos sobre os valores em presença. Deve no entanto ser dado cumprimento às medidas constantes da DIA, em especial a medida de compensação prevista na condicionante n.º 3 da DIA que visa a implementação de um plano de controlo e monitorização de espécies invasoras do género *Acacia sp.*, o qual deve ser definido e implementado na área do SIC em articulação com o ICNB.

Em termos socioeconómicos, num contexto de regressão económica mais abrangente, o projecto em apreço revela-se como estratégico, em termos concelhios, face à dinâmica das indústrias extractivas.

Face ao exposto, e ponderados os factores em presença, conclui-se que o projecto da "Ampliação da Pedreira Cabeço da Cabra" poderá ser aprovado desde que cumpridas todas as condições constantes da presente DIA.